



Câmara Municipal de Tanguá

Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA
Lein°14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERVIÇO COMUM

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência, enquanto documento necessário para a contratação de bens e serviços, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 18, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, e contém todos parâmetros e elementos descritivos constantes do inciso XXIII do artigo 6º da mesma lei, e normatiza, disciplina e define os elementos que nortearão a contratação.

1 — DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1 Considerando a quantidade de equipamentos, considerando o valor limite para dispensa, e considerando que no presente exercício ainda não foi realizada nenhuma contratação deste objeto por dispensa, para a presente contratação será dispensada a licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que mesmo se tratando de dispensa, conforme determina a legislação vigente, as empresas serão instadas a apresentarem proposta e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

2 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021):

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e Impressoras**, de natureza continuada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant. Estima da	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	mês	Prestação De Serviço De Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e impressoras.		
PREÇO GLOBAL (R\$)					

3 – DA JUSTIFICATIVA/ DA FINALIDADE/ DA FUNDAMENTAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021)

3.1. A contratação justifica-se, pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de informática utilizados nas atividades administrativas e legislativas,



Câmara Municipal de Tanguá

Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro

assegurando continuidade, eficiência e agilidade dos serviços públicos, evitando paralisações e prejuízos ao atendimento da população, prevenindo paralisações técnicas.

3.2. A manutenção preventiva reduz riscos de falhas, aumenta a vida útil dos equipamentos e contribui para a economicidade dos recursos públicos.

3.3. Considerando que a Câmara não dispõe de procedimento licitatório ou dispensa já instaurada para a **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e impressoras**, a presente contratação se mostra essencial para viabilizar o objetivo proposto no item 3.1.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Artigo 6º, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)

4.1. No que concerne à descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Artigo 6º, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021), cumpre asseverar que o presente objeto trata de serviço (comum), costumeiramente contratado pela Administração Pública como um todo, com detalhamento constante neste instrumento.

5- DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

5.1.-Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.-Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

5.3.-Para fins de qualificação, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

VII - Atestado de capacidade técnica.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021)



Câmara Municipal de Tanguá

Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro

6.1. A solução contempla a execução de **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e impressoras**, incluindo periféricos, conforme abaixo:

Quantidade estimada dos equipamentos:

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Computadores completos (com periféricos)	Un.	29
2	Notebooks	Un.	02
3	Impresoras	Un.	22

6.2. Manutenção Preventiva:

- Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- Verificação de funcionamento de hardware;
- Atualização de sistemas operacionais e software;
- Verificação de antivírus e remoção de Arquivos desnecessários;
- Testes de desempenho e funcionamento geral;
- Revisão periódicas programada (mensal ou bimestral).

6.3. Manutenção Corretiva

- Diagnóstico de correção de falhas em hardware e software;
- Substituição de peças defeituosas (mediante autorização);
- Formatação e reinstalação de sistemas;
- Configuração de rede e periféricos;
- Atendimento emergencial quando necessário.

6.4. A empresa deverá emitir relatório técnico detalhado após cada atendimento realizado.

6.5. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Tanguá/ RJ, localizada na Rua XV de Novembro, nº40 – Centro -Tanguá/RJ, CEP: 24.890-000.

7 –MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, XXIII,"f" da Lei 14.133/2021)

7.1.A contratação se dará por preço global, com pagamentos mensais, mediante apresentação de relatório de serviços prestados e nota fiscal, devidamente atestada por 02(dois) servidores. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica



Câmara Municipal de Tanguá

Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro

para esse fim.

7.3.- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Fiscalização

7.4.1 — A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Tanguá (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/ 2021)

8.1- Pela prestação do serviço, a contratante efetuará o pagamento mensal à contratada, mediante apresentação de relatório da prestação de serviços e da nota fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores, não sendo o ordenador de despesas.

8.2. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante recebimento da nota fiscal e do relatório de serviços prestados, que a contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal.

8.3 - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

8.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021)

9.1. A instrução processual da dispensa de licitação está fundamentada na Lei 14.133/2021, que será de natureza continuada;

9.2. A escolha do fornecedor recairá sobre a empresa que apresentar proposta mais vantajosa para a administração, considerando o critério de MENOR PREÇO, julgado por VALOR GLOBAL, bem como a comprovação de regularidade fiscal e capacidade técnica para a execução dos serviços.

9.3. Regime de execução

9.3.1. - O regime de execução do contrato será por Valor Global, com pagamentos mensais, mediante apresentação de relatório de serviços prestados e nota fiscal;

9.4. Critérios de aceitabilidade de preços

9.4.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10 — DA ESTIMATIVA DE VALOR (Artigo 6º, XXIII, “i” da Lei 14.133/2021)



Câmara Municipal de Tanguá

Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro

10.1.- O preço ESTIMADO pela Administração para a execução do objeto é no valor global de **R\$ 47.600,04 (quarenta e sete mil seiscientos reais e quatro centavos)** para **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e impressoras** neste termo indicadas, conforme planilha estimativa a seguir:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	mês	Prestação De Serviço De Manutenção Preventiva E Corretiva De Computadores e impressoras.	R\$ 3.966,67	R\$ 47.600,04
PREÇO GLOBAL ESTIMADO					R\$ 47.600,04

10.2.- Para a composição do valor foram realizadas pesquisas com fornecedores.

11 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, XXIII, “j” da Lei 14.133/2021)

11.1- Para fins de início de procedimento será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2026, conforme declaração de compatibilidade orçamentária e financeira a seguir informada:

As despesas de correntes do presente processo correrão a conta da dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 — Secretaria da Câmara Municipal

PT. 01.031.0001.2002 — Manutenção das Ações Administrativas da Câmara

E.D: 33.90.39.00.00 — Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 16

Fonte: 15000000

Modalidade de empenho: Global

12 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1- Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

12.2- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou executados fora da especificação deste Termo.

12.3- Providenciar a **aceitação provisória** do objeto deste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término ou conclusão do objeto.

12.4- Providenciar a **aceitação definitiva** do objeto deste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração pública.

12.5- O recebimento provisório ficará a cargo do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e se dará mediante informação do preposto da Câmara responsável pela



Câmara Municipal de Tanguá

Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro

fiscalização.

12.6- O recebimento definitivo ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, e se dará mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, termo este que poderá ser substituído pelo atesto da nota.

12.7- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.8- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1- Comunicar a administração todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

13.2- Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

13.3- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

13.4- É de responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução do serviço;

13.5- Destacar, se assim desejar, na sua proposta e posteriormente na Nota/ Documento Fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, se é ou não optante pelo Simples Nacional e em qual anexo a mesma se enquadra, para fins de aplicação de alíquota do ISS e IRRF prevista na Legislação Tributária Federal. Caso contrário, será atribuída a alíquota correspondente prevista no Código Tributário Municipal, assim como as alíquotas referentes ao IRRF.

14 – DAS PENALIDADES

As penalidades sujeitas à licitante vencedora inadimplente:

14.1- Considerando a natureza do objeto deste Termo, o atraso na prestação de serviço, nos dias, local e horário estipulado pela Câmara será aplicada a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia, por atraso injustificado, até o limite de 10% a ser calculada sobre o valor total do contrato;

14.2- Não se aplica a multa referida no item 13.1, em casos fortuitos ou de força maior, condicionado a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do fornecimento do material ou serviço.



Câmara Municipal de Tanguá

Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro

14.3- Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;

14.4- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Administração da Câmara, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 2(dois) anos;

14.5- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

14.6- A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma prevista na lei;

14.7- As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15 — CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1. As empresas participantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

15.2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 14.133/2021.

Responsável pela elaboração:

Tanguá, 09 de março de 2026.

Bruna Dos Santos Cunha Padilha
Diretora geral
Matr. 1243

De acordo com as motivações constantes dos autos, aprovo este Termo de Referência e a despesa, observadas as normas legais.

Sérgio de Aguiar Gonçalves
Presidente da Câmara